



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.323**  
de 5 de abril de 2022.

*"Altera os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 5.554/2014".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa "Aluguel Social", passam a ter a seguinte redação:

*"(...)*

*Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais de emergência de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.*

*(...)*

*Art. 4º A interdição do imóvel será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.*

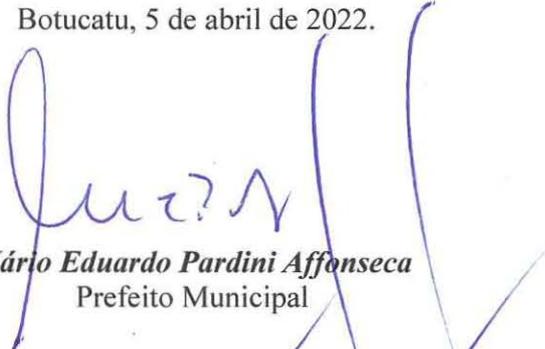
*Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos.*

*Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério da Comissão Municipal de Moradia Emergencial - CMME, a ser pago diretamente ao locador do imóvel e mediante assinatura do beneficiário no Termo de Inserção no Programa de Aluguel Social, constante do anexo único da presente lei.*

*(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de abril de 2022.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente